



## Congresso Nacional

### **MEDIDA PROVISÓRIA N°. 844, DE 06 DE JULHO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, e a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País.

#### **APRESENTAÇÃO DE EMENDA MODIFICATIVA**

Altera a nova redação ao art. 1º, da Lei nº 9.984, de 2000, proposta pelo art. 2º, da Medida Provisória nº 844, de 2018.

“Art. 1º Esta Lei cria a Agência Nacional de Águas - ANA, entidade federal de Implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de apoio para instituição de notas de orientação para a melhoria da qualidade da regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, e estabelece regras para a sua atuação, a sua estrutura administrativa e as suas fontes de recursos.” (NR)

#### **JUSTIFICATIVA**

Os serviços de saneamento básico são de natureza predominantemente local, nos termos do artigo 30, I e V. Portanto cabe à União apenas legislar sobre diretrizes nos termos do art. 21, XX da CF/88. Não compete à União, por meio de entidade federal, editar normas para regulação de serviços públicos de competência municipal. Por óbvio, que não compete à ANA estabelecer ou instituir normas nacionais de serviços cuja competência constitucional para legislar é do Município.

**Dep. João Paulo Papa**  
PSDB/SP

CD/18680.54504-67